CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 125/2011

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR LUCIANO BRAGA

EMENTA: "Dispõe sobre proibição aos concessionários e permissionários do transporte público de Salvador diminuir, em quantidade inferior à metade, a frota de veículos habitualmente em circulação".

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

PARECER

Não obstante a preocupação do ilustre Autor, este Relator sente-se sem condições de uma análise mais criteriosa da proposta, por faltar à mesma, detalhes como: se a proibição pretendida seria nos dias úteis? Nos feriados? Nos finais de semana? Nos dias de greve da categoria?

No caso de greve a Constituição Federal e Legislação Complementar definem transporte coletivo como serviço essencial e determina uma frota mínima de 30%. O Projeto já contraria este princípio infra-constitucional e obriga, sob pena de punição, que a frota mínima terá que ser superior a 50%.

Por contrariar este princípio legal, por contrariar a Lei Complementar Federal 95/98 alterada pela Lei Complementar 107/2011, opino PELA REJEIÇAO do P.L.125/2011.

Sala das Comissões, em 13 de Junho de 2011.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator